



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 08/2007

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural, do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo, integrante do Centro Tecnológico.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011521/06-05,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural, do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo, integrante do Centro Tecnológico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 2007.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1 - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Petróleo e Gás Natural, nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Engenharia Química e de Petróleo, da Escola de Engenharia desta Universidade, regendo-se as suas atividades pelo que se segue.

Art. 2 - O Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3 - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural tem como objetivo principal preparar profissionais para atuar na indústria de petróleo e gás natural.

Parágrafo único - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 154/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4 - Constituem aspectos do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural, comuns aos cursos de pós-graduação “Lato Sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) exigência de um professor orientador;
- f) exigência de trabalho final;

PARTE II - ADMISSÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

CAPÍTULO 1 – DA ADMISSÃO

Art. 5 - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural destina-se preferencialmente aos portadores de diploma de graduação plena em: Engenharia, Química (Bacharel), Química Industrial, Geologia, Física e Geofísica. A aceitação de outros graduados será submetida à apreciação da coordenação do curso.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 6 - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ser portador de diploma de curso superior;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 7 - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 3 (três) orientandos por orientador por turma.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 8 - A seleção de candidatos ao Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural será executada pela Coordenação do Curso e aprovada pelo CTC, obedecido o disposto no art. 11 da Resolução 154/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A seleção dos candidatos ao Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo Edital, com os seguintes itens:

- a) número de vagas;
- b) qualificações específicas do candidato;

Art. 9 - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção, constituída por 3 (três) professores, sendo um deles o próprio coordenador que indicará os 2 (dois) outros e, dentre os quais, será escolhido o presidente.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) análise do *curriculum vitae* e histórico escolar;
- b) entrevista.

Parágrafo 3º - O candidato não poderá obter média inferior a 7 (sete), em qualquer uma das etapas da seleção que terão seus pesos definidos em Edital.

Parágrafo 4º - Para julgamento final do candidato será calculada a média ponderada entre as notas obtidas nas etapas acima mencionadas.

CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

Art. 10 - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 11 - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 13 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez que a turma em andamento lhes possibilite a integralização dos créditos.

Art. 14 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade acadêmica.

- c) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica;
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15 - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretária, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca da Escola de Engenharia da UFF, na qual está instalado.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 16 - O Colegiado será constituído pelos professores credenciados no curso, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, e pela representação discente.

Parágrafo 1º. - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º. - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 17 - Caberá ao Colegiado:

- a) propor o currículo do curso e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- e) apreciar proposta de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador; dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- i) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- j) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- k) julgar casos omissos;

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 18 - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 19 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução. Eles são eleitos pelo Colegiado do Curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico, de acordo com o **Art. 43 do Regimento Geral da UFF**.

Art. 20 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- f) elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do Colegiado encaminhando-o à PROPP via Centro Tecnológico;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas e

h) decidir, “*ad referendum*”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

Art. 21 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no Colegiado.

Parágrafo 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 22 - A Coordenação do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 23 - O currículo do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural terá uma carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, não computadas as 60 horas destinadas ao trabalho final de curso (monografia).

Parágrafo 2º - Poderão ser concedidos ao aluno 2 (dois) semestres de prorrogação para apresentação do trabalho final.

Parágrafo 3º - O trabalho final do curso do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural será realizado conforme previsto nos Artigos 33, 34, 35, 36 e 37 deste Regimento.

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 24 - O Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 25 - O corpo docente do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF, aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - O Credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

- a) Currículo Vitae do professor;
- b) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- c) Ata da reunião do Colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para qual foi indicado;
- d) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 3º deste artigo;

Parágrafo 2º. - O corpo docente do Curso deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3º. - Na constituição do corpo docente de cada Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – INGRESSO

Art. 26 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme Edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 27 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º. - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º. - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de **A** a **D**, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) **A** (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) **B** (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) **C** (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) **D** (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º. - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a **B** (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º. - Alunos que obtiverem conceito **C** (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º. - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º. - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 28 - O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro de 4 (quatro) semestres, no máximo, incluídos aí os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito, conforme estabelecido no Art. 13.

Parágrafo 1º. - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

Parágrafo 2º. - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no Art. 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE PARTES

SEÇÃO I - DAS EXIGÊNCIAS

Art. 29 São exigências para a obtenção do título de Especialista:

- a) Aprovação de trabalho final de curso;
- b) Integralização curricular do curso

SEÇÃO II – DO TRABALHO FINAL

Art. 30- Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural a elaboração e apresentação de trabalho inédito, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 31- A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito de disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto da monografia;

II - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

III - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

IV - emitir parecer em processos iniciados pelo orientador, para apreciação do Colegiado;

Art. 32- O aluno deverá escolher seu professor orientador durante os dois primeiros semestres de curso.

Art. 33 - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador indicado pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 34- A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 2 (dois) exemplares encadernados com capa dura do trabalho final e 4 CD(s) com gravação em PDF.

SEÇÃO III - DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 35- Ao aluno que satisfizer as exigências do Regimento Geral da UFF (Resolução 154/2002) e do Regulamento Específico do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural será conferido o grau de Especialista em Engenharia de Petróleo e Gás Natural.

Art. 36- Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

PARTE IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37- O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no Art. 19, deste Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38- As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e a Resolução 154/2002.

Art. 40- Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o a Resolução 154/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 41- Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.